

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

Nº 001 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

**ACÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:**

**Art. 1º** - Suprime a palavra “PÚBLICAS” no Inciso X do Art. 426, da Seção VIII, Título VII, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 426** - .....

**X** - Conceder gratuidade nos transportes coletivos de empresas do Município para as pessoas portadoras de deficiência, com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhante”.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maricá, em 10 de outubro de 1990.

**DILSON DE SOUZA BEZERRA  
PRESIDENTE**

XX

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002 DE 02 DE ABRIL DE 1991.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:**

**Art.1º** - O Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Maricá-RJ, passa a ter a seguinte redação: em seu Inciso XXX;

**Art. 74** - .....

**XXX** - Declarar a perda de mandato de Vereador na forma do Art. 83, parágrafo segundo da Lei acima mencionada;

**Art. 2º** - O parágrafo segundo do Artigo 83 da presente Lei passa a Ter a seguinte redação:

**“Art. 83** - .....



EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 004

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar nº 025 de 21 de julho de 1992, que alterou o Artigo 438 de Lei Orgânica do Município de Maricá, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 438** - Somente poderão ser contratados, por tempo determinado o pessoal que atenderá as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de contratos administrativos. A Lei Municipal definirá as situações que serão considerados de necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como os prazos máximos e suas prorrogações, admissíveis e cada caso específico.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 1993.

**WANDERLEY TAVARES GUAPYASSÚ DE SÁ  
PRESIDENTE**

XX

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 005

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.**

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 1º do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 73** - .....

**Parágrafo 1º** - Excluem-se do disposto neste Artigo os ocupantes dos Cargos de Secretário, Assessores Legislativo e Chefe de Gabinete de cada Vereador.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

**WANDERLEY TAVARES GUAPYASSÚ DE SÁ - PRESIDENTE**

XX

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 006

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**Art. 1º** - O Artigo 305 da Lei Orgânica do Município, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 305** - O Município poderá firmar convênio com a concessionária de energia elétrica do Estado do rio de Janeiro, empresas prestadoas do mesmo serviço ou criar empresas que executem os mesmos serviços da CERJ.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, 06 DE ABRIL DE 1994.

**WANDERLEY TAVARES GUAPYASSÚ DE SÁ  
PRESIDENTE**

XX

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**Art. 1º** - O Artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Maricá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 142** - A representação judicial, extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Município, ressalvada a representação da Câmara Municipal, são exercidas pelo Procurador Geral, pelo Sub-Procurador e pelos Procuradores Municipais, Membros da Procuradoria Geral, instituição essencial à formalização dos atos da Justiça Administrativa, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, com funções de supervisão dos serviços Jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Executivo.



EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 009 – (REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** - O Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Maricá passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 89** - A remuneração dos Vereadores será fixada em cada legislatura, para a subseqüente pela Câmara Municipal de acordo com a Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Art. 126 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 126** - A remuneração do Prefeito e a sua verba de representação, assim como a verba de representação do Vice-Prefeito, serão fixadas em cada Legislatura, para a subseqüente, pela Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo.

**Art. 3º** - Revogam-se os incisos I e II e o Parágrafo Único do Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Maricá-RJ.

**I - Revogado**

**II - Revogado**

**Parágrafo Único - Revogado.**

**Art. 4º** - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Maricá entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maricá, 17 de dezembro de 1996.

**Gilson Francisco da Silva**  
**Presidente**

**Ismar Muniz de Andrade**  
**Vice-Presidente**

**José Delaroli**  
**1º Secretário**



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ**

**Nº 011 DE 31 DE JANEIRO DE 1997.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E A MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º** - O Inciso IX do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 60” .....**

**“ IX - Incidência de gratificação Adicional por tempo de serviço sobre o valor do vencimento”.**

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maricá, 31 de janeiro de 1997.

**Dilson de Souza Bezerra**  
**Presidente**

**Maurício Pereira de Souza**  
**Vice-Presidente**

**Juvandir Coutinho Valente**  
**1º Secretário**

**Darci Ribeiro**  
**2º Secretário**

**XX**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.**

**Nº 012 DE 22 DE MAIO DE 1997.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E A MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPAL:**

**EMENTA:** Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 103 da Lei Orgânica de Maricá.



**Art. 1º** - Fica acrescido, no Artigo 103, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“Art. 103** -.....

**Parágrafo Único** - Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis”.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de maio de 1997.

**Dilson de Souza Bezerra**  
**Presidente**

**Maurício Pereira de Souza**  
**Vice-Presidente**

**José Delaroli**  
**1º Secretário**

**Darci Ribeiro**  
**2º Secretário**

XX

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

**Nº 013 DE 26 DE SETEMBRO DE 1997 (FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL CONTAGEM EM DOBRO).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E A MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**Nº 014 DE 02 DE JULHO DE 1998.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, APROVOU E A MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPAL.**

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 93 DA LEI ORGÂNICA DE MARICÁ.

**Art. 93** - O Artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Maricá passa a seguinte redação:

**Art. 93** - O mandato da Mesa será de dois anos, facultada a recondução por mais um período, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo Único** - A recondução de que trata o caput deste Artigo independe da Legislatura, não podendo ultrapassar a dois períodos consecutivos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, 02 DE JULHO DE 1998.

**Dilson de Souza Bezerra**  
Presidente

**Maurício Pereira de Souza**  
Vice-Presidente

**José Delaroli**  
1º Secretário

**Darci Ribeiro**







ART. 1º O ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

ART. 69 A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, REUNIR-SE-Á, ANUAL E ORDINARIAMENTE, DE 15 DE FEVEREIRO A 30 DE JUNHO E DE 1º DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO OU, TAMBÉM, CONFORME O REGIMENTO INTERNO DISPUSER.

ART. 2º O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 92 DA LOM PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 92.....

PARÁGRAFO 1º A POSSE OCORRERÁ EM SESSÃO SOLENE, QUE SE REALIZARÁ INDEPENDENTEMENTE DE NÚMERO, SOB A DIREÇÃO DO ÚLTIMO PRESIDENTE REELEITO A VEREADOR E, NA SUA FALTA, O VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS PRESENTES E OS ELEITOS PRESTARÃO COMPROMISSO DE POSSE NOS SEGUINTE TERMOS:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO”.

ART. 3º O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 92 DA LOM, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 92.....

PARÁGRAFO 4º IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE, OS VEREADORES REUNIR-SE-ÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR, CONFORME O PARÁGRAFO 1º DESTE ARTIGO E, HAVENDO MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, ELEGERÃO OS COMPONENTES DA MESA DIRETORA, POR ESCRUTÍNIO SECRETO E MAIORIA SIMPLES DE VOTOS, CONSIDERANDO-SE AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS OS ELEITOS, SENDO QUE, NO CASO DE EMPATE, SERÁ ELEITO O MAIS VOTADO NA ELEIÇÃO POPULAR.

I - NO CASO DE HAVER UMA OU MAIS CHAPAS CONCORRENTES, SEUS REGISTROS SERÃO FEITOS NO INÍCIO DA REUNIÃO, DEVENDO ESTAR CADA UMA ACOMPANHADA DAS DECLARAÇÕES DE CONSENTIMENTO DOS SEUS RESPECTIVOS INTEGRANTES, NÃO PODENDO UM MESMO VEREADOR INTEGRAR MAIS DE UMA CHAPA:

II - UM SÓ ATO DE VOTAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS:





.....

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 142 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM NOME DO POVO MARICAENSE, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

ART. 1º O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 142 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, NOMEADO PELO PREFEITO, DENTRE CIDADÃOS DEVIDAMENTE HABILITADOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, NOS TERMOS DA LEI 8.906/94, DE REPUTAÇÃO PROFISSIONAL ILIBADA E NOTÓRIO SABER.

ART. 2º ESTA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Maricá, 06 de dezembro de 2000

.....

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ Nº 025/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 1º FICA ALTERADO O ARTIGO 438 DA LEI ORGÂNICA, QUE PASSARÁ A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 438 - FORA DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, SÓ SERÁ ADMITIDO, POR TEMPO DETERMINADO E SOB REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO, SOB FORMA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PESSOAL PARA OBRAS, SERVIÇOS BRAÇAIS, FUNÇÕES DE

NATUREZA TÉCNICA OU CIENTÍFICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE OCASIONAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E, AINDA, NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA DE EMERGÊNCIA.

ART. 2º ESTA EMENDA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, 21 DE JULHO DE 1992

WANDERLEY T. GUAPYASSÚ DE SÁ  
PRESIDENTE

NILTON CEZAR MARINS BRUM  
VICE-PRESIDENTE

ISMAR MUNIZ DE ANDRADE  
1º SECRETÁRIO

ALDEMIR DA SILVA BITTENCOURT  
2º SECRETÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 26 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

ALTERA A LETRA “d” DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 338, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM NOME DO POVO MARICAENSE, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

ART. 1º ALTERA REDAÇÃO DA LETRA “D” DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 338 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO;

ART. 338.....

A).....

B).....

C).....

D) BARCOS DE PEQUENO QUE SE DESTINEM A ESPORTE E LAZER.

ART. 2º ESTA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2003.

PAULO MAURÍCIO DUARTE DE CARVALHO  
PRESIDENTE

ELIZABETE B. DE A. L. JORGE.  
VICE-PRESIDENTE

JUVANDIR COUTINHO VALENTE  
1º SECRETÁRIO

ADEMILTON DA SILVA DINIZ  
2º SECRETÁRIO

.....  
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ N° 027 DE 05 DE  
NOVEMBRO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE MARICÁ E REVOGA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM NOME DO POVO  
MARICAENSE, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE MARICÁ.

ART. 1º O ARTIGO 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ PASSA A  
TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 93 – O MANDATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARICÁ SERÁ DE DOIS ANOS, PERMITIDAS RECONDUÇÕES PARA OS MESMOS  
CARGOS NAS ELEIÇÕES SUBSEQUENTES (NR).

ART. 2º FICA REVOGADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 93 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

ART. 3º ESTA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ ENTRA  
EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO MAURÍCIO D. DE CARVALHO  
PRESIDENTE

ELIZABETH B. DE A. LAGOEIRO JORGE  
VICE-PRESIDENTE

JUVANDIR COUTINHO VALENTE  
1º SECRETÁRIO

ADEMILTON DA SILVA DINIZ  
2º SECRETÁRIO

.....  
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ Nº 028 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

REVOGA O INCISO XII, DO ART. 393, DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 396 DA LEI ORGÂNICA DO DE MARICÁ.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM NOME DO POVO MARICAENSE, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

ART. 1º REVOGA O INCISO XII DO ART. 393 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

ART. 393 (...)

XII - REVOGADO

ART. 2º O CAPUT DO ART. 396 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 396 – O MUNICÍPIO APLICARÁ NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SUA REDE ENSINO O PERCENTUAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 3º ESTAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ENTRAM EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2004

PAULO MAURÍCIO D. DE CARVALHO  
PRESIDENTE

ELIZABETH B. DE A. L. JORGE  
VICE-PRESIDENTE

JUVANDIR COUTINHO VALENTE  
1º SECRETÁRIO

ADEMILTON DA SILVA DINIZ  
2º SECRETÁRIO

.....

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ N° 029 DE 03 DE MAIO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 92 PARÁGRAFO 4° DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REVOGAM AS LETRAS “A” E “B” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM NOME DO POVO MARICAENSE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

ART. 1° O PARÁGRAFO 4° DO ART. 92 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PAA VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO 4° IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE, OS VEREADORES REUNIR-SE-ÃO SOB A PRESIDÊNCIA MAIS IDOSO DENTRE OS PARENTES E, HAVENDO MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, ELEGERÃO OS COMPONENTES DA MESA, POR ESCRUTÍNIO ABERTO, A MAIORIA SIMPLES DE VOTO, CONSIDERANDO-SE AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS OS ELEITOS, SENDO QUE NO CASO DE EMPATE SERÁ ELEITO O MAIS VOTADO NA ELEIÇÃO POPULAR.

ART. 2° FICAM REVOGADAS AS LETRAS “A” E “B” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

ART. 3° A MESA DA CÂMARA ADAPTARÁ O REGIMENTO INTERNO DA CASA ÀS PRESENTES NORMAS.

ART. 4° ESTA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 03 DE MAIO DE 2006

PAULO MAURÍCIO D. DE CARVALHO  
PRESIDENTE

LUCIANO RANGEL JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE

CEL. PEDRO JORGE MARINHO GOMES  
1° SECRETÁRIO

ALDAIR MACHADO DA SILVA  
2° SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ Nº 30 DE 07 DE JUNHO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM NOME DO POVO MARICAENSE, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ:

ART. 1º O ART. 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 93 O MANDATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, DE 01 (UM) ANO COM DIREITO APENAS A UMA RECONDUÇÃO”.

ART. 2º ESTA EMENDA